



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

## **Resposta à Pergunta Escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Ng Kuok Cheong**

O princípio da governação à luz da lei é o critério fundamental da acção governativa do Governo da RAEM. Dando este princípio primazia à governação à luz da Constituição, deve a RAEM actuar rigorosamente em conformidade com a Constituição e a Lei Básica e defender firmemente a ordem constitucional da RAEM por estas estabelecida.

«Macau governado por patriotas» é fundamental para o princípio «um País, dois sistemas». A Lei Básica atribui relevantes competências à Assembleia Legislativa, e a garantia da composição deste órgão por pessoas que amam a Pátria e Macau é imprescindível para a implementação correcta do princípio «um País, dois sistemas».

A Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (CAEAL) funciona, nos termos da lei, de forma autónoma e livre de qualquer interferência, sequer do Chefe do Executivo. A CAEAL procedeu, no exercício das competências atribuídas pela «Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau», à apreciação da habilitação dos candidatos e rejeitou, de acordo com a lei, as listas de candidatura inelegíveis, defendendo a ordem constitucional da RAEM, definida pela Constituição e pela Lei Básica, tendo esta decisão sido mantida pelo Tribunal de Última Instância da RAEM.

O Governo da RAEM respeita e apoia a decisão da CAEAL, tomada nos termos de lei, bem como respeita a decisão proferida pelo órgão judicial.

O Governo da RAEM continuará a persistir na implementação plena e correcta do princípio «um País, dois sistemas» e «Macau governado pelas suas gentes» com alto grau de autonomia e a colaborar plenamente com a CAEAL, de acordo com a Lei Eleitoral, no sentido de garantir a realização bem sucedida das eleições para VII Assembleia Legislativa.